



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.851, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 103.683,92 (Cento e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), para a realização da 24ª Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Presidente Alves/SP, nos dias 06, 07, 08 e 09 de dezembro de 2018, distribuído na seguinte dotação:

Local: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Órgão: 02.01.02 – Administração Municipal

Func.: 04.122.0046.2008.0000 – Manutenção de Despesas da Secretaria Municipal.

Categ.: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens..... R\$ 103.683,92

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial será da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), pelo Governo Federal através de repasse do Ministério do Esporte, e R\$ 3.683,92 (Três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves, a título de contrapartida, através de anulação de verba do orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

Local: 02.04 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Órgão: 02.04.03 – Pré Escola Municipal

Func.: 12.365.0101.2038.0000 – Aquisição de Cesta Básica Pré Escola FUNDEB

Categ: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 23 de Outubro de 2018

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016